

Proc. 21.206/40

(20-58/11)

ACT/EV

1941

É justificável a dilação do prazo estabelecido na portaria 8/40 para averbação de tempo de serviço.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Pedro Paulo Borrego recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em virtude da qual foi rejeitada uma justificação judicial para efeito de averbação de tempo de serviço, por ter sido apresentada após a expiração do prazo estabelecido na portaria 8/40 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

CONSIDERANDO que, tendo sido requerida a justificação antes de esgotado o prazo acima referido, não deve ser o recorrente responsável pela demora do respectivo processo em juízo;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de determinar que a Caixa examine os documentos em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Neodato Maia Presidente

a) Araujo Castro Relator

Fui presente: a) Matércia Silveira Procurador

Assinado em 15/3/1941.

Publicado no Diário Oficial em 28/3/1941.